



29/04/2024, SEGUNDA - FEIRA

12 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

01-DECRETO Nº031 DO DIA 25 DE ABRIL DE 2024 - CONCESSÃO DE DIARIA E PASSAGENS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE PRACUUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2024 - PMP

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal, bem como, Art. 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pracuúba e tendo em vista o disposto no Art. 42 da Lei 010/2001.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º - O servidor efetivo, temporário, comissionado, agente político da administração pública, direta e indireta do poder executivo do Município de Pracuúba, colaborador eventual, ou ainda, servidores de outra esfera de governo, da união, dos estados, do Distrito Federal ou de outros municípios da Federação, à disposição do Município de Pracuúba, que se deslocar a serviço, da sede de suas atribuições para outro ponto do território nacional, ou para o interior do município, fará jus à percepção de diárias e passagens, segundo as disposições deste Decreto.

§1º – As passagens de que trata o art. 1º poderão ser, no interesse da administração pública municipal, por transporte aéreo, terrestre ou fluvial.

§2º - As equipes de vacinação, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, que fazem busca ativa nas localidades do interior do Município de Pracuúba, farão jus à percepção de diárias.

Art. 2º - Entende-se por colaborador eventual a pessoa sem nenhum vínculo empregatício com órgãos da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, não ocupando cargo público, que for convidado e/ou requisitado a prestar serviços ou participar de evento de interesse do Município de Pracuúba.

Art. 3º - Diárias são indenizações de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana, em virtude do serviço de caráter eventual ou temporário, a executar em localidade fora da cidade sede da unidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

administrativa onde efetivamente tem exercício o servidor, ou, fora da cidade onde reside.

§1º - Os valores das diárias no país e para as localidades no interior do Município de Pracuúba, são os constantes no Anexo II e III deste Decreto.

Art. 4º - Para a concessão e diárias de que trata o art. 1º deste Decreto será obrigatória a formalização do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, instruído com a juntada dos Anexos I, II, III, IV e V, quando for o caso da documentação contida no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O colaborador eventual de nível superior deverá apresentar diploma legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou a Carteira de Habilitação Profissional, para fins e pagamento do valor a diária.

Art. 5º - As passagens para viagens devem ser concedidas nos seguintes casos:

I – Para atender as necessidades de serviço:

II – Para retorno de servidores ao órgão de origem, ao término do período do exercício em cargos de comissão, funções de confiança ou outras funções/cargos congêneres.

CAPÍTULO II

Da autorização e do processo de diárias

Art. 6º - As solicitações de Concessão de Diárias e/ou Passagens Nacionais – SCDP serão autorizadas no campo próprio do Anexo IV deste Decreto.

§1º - A solicitação de concessão de diária deverá ser expressamente justificada nas viagens ocorridas em finais de semana e feriados.

§2º - A autorização da autoridade superior configura-se aceitação da justificativa.

Art. 7º - As unidades Administrativas deverão programar com antecedência mínima de 30 dias corridos os deslocamentos de seus respectivos servidores, efetivo, temporário, comissionado, agente político da administração pública direta e indireta do poder executivo do Município de Pracuúba, colaborador eventual, ou ainda, servidores de outra esfera de governo, da união, dos estados, do Distrito federal ou de outros municípios a Federação, à disposição do Município e Pracuúba e colaboradores eventuais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – em caráter excepcional, desde que devidamente justificado pelo solicitante, a autoridade superior poderá autorizar a emissão de bilhete de passagem nacional, e ou concessão de diárias que não atendam os prazos fixados no art. 7º deste Decreto.

Art. 8º - Fica autorizado ao Secretário Municipal de Administração e, em seus impedimentos legais, temporais e eventuais, ao substituto legal, autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais aos secretários e/ou equivalentes.

Parágrafo único – As Portarias autorizativas dos Secretários e assemelhados serão formalizados pelo Gabinete do Prefeito, devendo a Portaria ser encaminhada à Secretaria responsável pela publicação do ato.

Art. 9º – A concessão de passagens aéreas, terrestre e fluvial, quando cabível, deverá ser solicitada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio de formulário e Sistema de Concessão e Diárias e Passagens – SCDP, devidamente preenchido e instruído com respectiva autorização de deslocamento.

Parágrafo único – Na impossibilidade da administração fornecer as passagens fluviais e terrestres, o servidor efetivo, temporário, comissionado, agente político da administração pública, direta e indireta do poder executivo do Município de Pracuúba, colaborador eventual, ou ainda, servidores de outra esfera de governo, da união, os estados, do Distrito Federal ou de outros municípios da Federação, à disposição do Município de Pracuúba fará jus a percepção de indenização de transporte, conforme autorização expressa no Anexo IV deste Decreto, até o valor da diária contida no Anexo II, devendo conter pesquisa de preço como requisito necessário para a Administração Municipal determinar o valor a que faz jus o servidor.

Art. 10º - As viagens em que há solicitação de concessão de diárias e/ou passagens nacionais ou internacionais devem ser programadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para que seja atendido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para autorização da despesa.

§1º - As viagens em que não há aquisição de passagens devem ser programadas com antecedência de no mínimo de 15 (quinze) dias, para que o pagamento das diárias possa ser efetivado até 02 (dois) antes da data do deslocamento.

§2º - As solicitações de concessões de passagens internacionais devem ser precedidas de autorização para afastamento do país, concedidas por meio de Portaria do Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e publicadas nos meios oficiais de comunicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - O valor máximo das diárias por mês não poderão ultrapassar o triplo do valor da remuneração mensal do servidor.

Parágrafo único – O valor de diárias poderá ultrapassar o previsto no *caput* deste artigo em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenado de despesas.

Art. 12º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor, agente político e colaborador eventual, para cobrir despesas de que trata o art. 3º deste Decreto.

§1º - O servidor, agente político e colaborador eventual fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – Nos deslocamentos em território nacional;

- a) No dia de retorno a sede de serviço, até as 18h00.
- b) Quando o município custear, por meio diverso, as despesas de locomoção urbana, alimentação e/ou estadia.

Art. 13º - Aplica-se o disposto neste Decreto ao servidor, agente político ou colaborador eventual que acompanhar o servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§1º - A concessão de diárias para acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§2º - O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§3º - O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoas indicada sem vínculo com a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§4º - No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

CAPÍTULO III

Da concessão das diárias

Art. 14º - O pagamento de diárias deverá ser efetuado ao servidor, agente político, colaborador eventual em uma única parcela, no mínimo 01 (um) dia antes da data do deslocamento, exceto nas seguintes hipóteses, a critério da autoridade competente:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

I – Situações de urgência, devidamente caracterizadas e justificadas:

II – Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderá ser pago parceladamente;

III – O pagamento de que se refere o inciso anterior, os primeiros 15 dias, deverão ser pagos, com antecedência mínima de 01 (um) dia antes do deslocamento e o restante, 02 (dois) dias antes de vencer o próximo período.

§1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação, sem prejuízo do disposto no parágrafo do art. 12 deste Decreto.

§2º - É vedada a prorrogação do afastamento do servidor com a percepção de diárias por motivos alheios ao interesse da administração.

§3º - Serão de inteira responsabilidade do servidor, agente político, colaborador eventual alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento quando não autorizados ou determinados pela administração.

CAPÍTULO IV

Da restituição e da prestação de contas

Art. 15º - As diárias recebidas indevidamente serão restituídas pelo servidor, agente político ou colaborador eventual em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço ou da data em que constatar-se o pagamento a maior.

Parágrafo único – Serão também integralmente restituídas pelo servidor, no prazo fixado no *caput* deste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 16º - O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno à sede originária de serviço, original ou segunda via dos cartões de embarque, ou outros meios admissíveis que comprovem a viagem, visando à composição do processo de prestação de contas.

§1º - A prestação de contas deverá conter ainda o Relatório de Viagem, conforme modelo do Anexo V deste Decreto, além de documento que comprove a participação no vento, quando cabível.

§2º - É vedada a autorização de viagem do servidor, agente político ou colaborador eventual com pendência na prestação de contas de viagem anteriormente realizada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

7



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias, na medida de suas atribuições.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pracuúba-AP, 25 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Pracuúba



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

8



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I do Decreto Nº 031/2024-PMP

	CHECK-LIST PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS	FLS.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO
01	Capa contendo número, a secretaria de origem, número do processo, valor da diária, nome(s) do(s) beneficiário(s), período da viagem, local do deslocamento e tramitação do processo com respectivas datas;					
02	ANEXO III do Decreto nº. 031/2024-PMP devidamente preenchido, acompanhado, quando for o caso, de: folder, e-mail e/ou outro documento referente ao evento.					
03	Portaria autorizando a viagem, publicada no Diário Oficial do Município, ou documento comprovando o envio para a publicação no DOM;					
04	Nota de Empenho					
4.1	Modalidade de empenho de acordo com o Art. 60 da Lei nº 4.320/64;					
4.2	Fundamentação legal de acordo com a legislação (Decreto de viagem)					
4.3	Classificação orçamentária conforme natureza da despesa, descrito no AnexoIII deste Decreto;					
4.4	Campo de descrição devidamente preenchido, com as informações do favorecido, CPF, dados bancários (n.º do banco, agência de titularidade do servidor. OBS: A Conta bancária informada na Nota de Empenho será a mesma que deverá ser utilizada para depósito dos valores das diárias.					
4.5	Assinatura do ordenador de despesa e agente responsável pelo DAF ou equivalente;					
05	Nota de Liquidação em conformidade com a Nota de Empenho;					
5.1	Na Nota de Liquidação no campo: "Ordem de pagamento, pague-se", deverá constar a data e assinada do ordenador da despesa;					
06	Relatório de Viagem, conforme modelo do Anexo IV do Decreto nº. 031/2024-PMP, além de documento que comprove a participação no evento, quando cabível, e cartões de embarque, ou outros meios admissíveis que comprovem a viagem.					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

9



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II do Decreto Nº 031/2024-PMP

NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO (A)	PADRÃO DE VENCIMENTO (B)	VALOR DA DIÁRIA PARA MUNICÍPIOS E/OU LOCALIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (C)	VALOR DA DIÁRIA PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (D)
I	Prefeito/Vice-Prefeito	Subsídio	400,00	600,00
II	Secretários Municipais e Secretários Especiais.	DASNE-3	300,00	500,00
III	Procurador, Controlador	DAS-3	300,00	500,00
IV	Assessores Especiais	DAS-2	200,00	300,00
V	Cargo de Provimento Efetivo de Nível Superior	Cargo de Provimento Efetivo de Nível Superior	150,00	250,00
VI	Função Gratificada e Cargos de Provimento Efetivo de nível médio, Auxiliar e equivalentes	Função Gratificada e Cargos de Provimento Efetivo de nível médio, Auxiliar e equivalente	100,00	200,00
VII	Colaborador Eventual de Nível Superior	Colaborador Eventual e Contrato Administrativo Nível Superior	150,00	250,00
VIII	Colaborador Eventual de Nível Médio	Colaborador Eventual de Nível Médio	100,00	200,00
IX	Conselheiros Tutelares	-	100,00	200,00
X	Demais membros dos Conselhos	-	100,00	200,00

Nota: * Lei 037/2006 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

10



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III do Decreto Nº 031/2024-PMP

NIVEL	CARGO/FUNÇÃO (A)	PADRÃO DE VENCIMENTO (B)	VALOR DA DIÁRIA PARA AS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA (C)
I	Equipes de Vacinação	-	58,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

11



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV do Decreto Nº 031/2024-PMP

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS-SCDP, E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE (Parágrafo único do Art. 09 do Decreto 031/2024-PMP)						
PROPOSTO/BENEFICIÁRIO:			CPF:		RG:	
CARGO/FUNÇÃO E PADRÃO DE VENCIMENTO:						
LOTAÇÃO:						
ENDEREÇO:			CEP:		CIDADE/UF:	
TELEFONE:			E-MAIL:			
BANCO:			AGÊNCIA:		CONTA:	
UNIDADE SOLICITANTE:			NOME COMPLETO DO RESP. PELA UNID. SOLICITANTE:			
ASSINATURA DO RESP. PELA UNID. SOLICITANTE: _____						
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____						
INFORMAÇÕES DA VIAGEM						
MOTIVO DO AFASTAMENTO:			Informar aqui o motivo do afastamento e horário previsto para início e encerramento das atividades. No caso de viagem em final de semana ou feriado, viagem com início ou término em cidade diferente da que o proposto está em exercício e não cumprimento do prazo de antecedência na solicitação das diárias, apresentar justificativa.			
PERÍODO AFASTAMENTO (ROTEIRO/ITINERÁRIO):	ORIGEM		CIDADE		DESTINO	
	DIA/MÊS	HORA SAÍDA	DE	PARA	DIA/MÊS	HORA CHEGADA
MEIO DE TRANSPORTE:			() Aéreo () Terrestre () Fluvial			
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE (§ Único do Art. 9 do Decreto 031/2024-PMP)			SIM () NÃO ()		Valor R\$ _____ (De acordo com o Parágrafo único do Art. 9 do Decreto nº 031/2024-PMP).	
CÁLCULO DA DIÁRIA						
LOCALIDADE	DIÁRIA	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA		VALOR TOTAL	
	PARCIAL (meia) (50%)	0,5				
	INTEGRAL (100%)					
TOTAL A PAGAR						
DOTAÇÃO/DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA						
PROGRAMA DE TRABALHO:	VALOR DISPONÍVEL:	NATUREZA DA DESPESA:				
		339014-Diária no País () 339036-Diária a Col. Eventual ()				
AUTORIZAÇÃO DA DESPESA						
Autorizo em: ____/____/____						
DIÁRIAS () PASSAGENS () AÉREA () TERRESTRE () FLUVIAL ()						
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, CONFORME Parágrafo único do Art. 09 do Decreto 031/2024 ()						
_____ Nome ou Carimbo e Assinatura do Ordenador de despesa						



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

12



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V do Decreto Nº 031/2024-PMP

RELATÓRIO DE VIAGEM – ANEXO IV			
01	ORGÃO:		02 PORTARIA Nº: _____
03	NOME DO SERVIDOR:		04 FUNÇÃO/CARGO: _____
05	PERÍODO: _____ A _____	06 LOCALIDADE: _____	
07	OBJETIVO DA VIAGEM: _____		
08	DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DO DESLOCAMENTO		
09	ANEXOS: Comprovante de embarque (cartão, bilhete, declaração etc)		
10	ASSINATURA DO SERVIDOR: _____		
11	DATA DA ENTREGA DO RELATÓRIO À UNIDADE RESPONSÁVEL: _____	NOME OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DE VIAGEM: _____	
	_____ / _____ / _____	ASSINATURA DO RESP. PELO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DE VIAGEM: _____	
DATA: _____ / _____ / _____			
CAMPO DESTINADO A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE VIAGEM PELA UNIDADE RESPONSÁVEL			
12	DATA DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE VIAGEM: _____	13	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE RESPONSÁVEL: _____